



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

P.M.N
Publicado em: 13/10/12
Edição nº 564
Jornal: O Itaperunense

Lei nº. 610/2012

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** de um prédio barracão de propriedade do Município de Natividade, medindo 12,00 metros de frente e 12,00 metros de fundo, por 18,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, localizado na Rua Monsenhor Miguel dos Reis, Liberdade, Natividade - RJ, conforme escritura em anexo:

Parágrafo Único – A gleba descrita no artigo está devidamente registrada na matrícula nº. 3.879, Livro 3-H, fl. 103, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A outorga da concessão do imóvel descrito no artigo precedente será promovida em favor da Cooperativa de Bordados N'atividade, Entidade Sem Fins Lucrativos, localizada na Rua Governador Portella, nº. 14, Natividade – RJ, em regular funcionamento.

Art. 3º - O período de duração do Contrato Administrativo de concessão será de vinte anos, prorrogáveis por iguais períodos, desde que comprovadamente cumpridas as finalidades estatutárias da instituição concessionária.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso se dará de forma intransferível, ficando a associação impedida de ceder, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o referido imóvel.

Art. 5º - é defeso à beneficiária utilizar o imóvel para outra finalidade que não seja as previstas em suas disposições Estatutárias.

Parágrafo Único – No caso de eventual concordata ou procedimento falimentar da concessionária, descumprimento das cláusulas contratuais, o contrato de concessão será extinto, retornando a área ao poder concedente, em qualquer condição em que se encontrar, sem ônus para o Município de Natividade.

Art. 6º - Por se tratar a presente outorga de concessão de incentivo a novas atividades econômicas que vierem a se instalar no Município, bem como se tratar



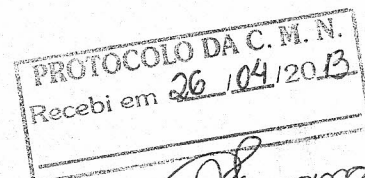
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

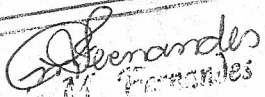
de uma entidade assistencial, não fica o contrato de direito real de uso condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível em face da inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 105, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 10 de outubro de 2012.


Marco Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal




Cláudia Maria M. Fernandes
Auxiliar de Administração
Município de Natividade
Câmara Municipal de Natividade